

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04, com Inscrição Estadual nº 20.028.184-4 e sede na Rua João Vitoriano, nº 205, Bairro Acampamento, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Geovanildo Pereira de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de RG nº 648.024 (ITEP/RN) e CPF nº 393.822.494-00, residente na Rua Juarez Távora, nº 443, Maynard, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015, conforme classificação das propostas, homologado em 10 de Fevereiro de 2017, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa **dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 10 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 138.308,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e oito reais, conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

	REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA ** CPF/CNPJ : 12704516000104 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
903814	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000X20 marca: Vipal	UNID	30	520.00	15,600.00
903816	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4X24 marca: Vipal	UNID	8	1,090.00	8,720.00
903817	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80X18 marca: Vipal	UNID	8	850.00	6,800.00
903815	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24 marca: Vipal	UNID	20	1,500.00	30,000.00
903818	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 marca: Vipal	UNID	8	1,941.00	15,528.00
903811	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 175/65 R14 marca: Vipal	UNID	20	150.00	3,000.00
903810	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 175/70 R13 marca: Vipal	UNID	10	120.00	1,200.00
903812	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 175/70 R14 marca: Vipal	UNID	20	150.00	3,000.00
903819	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X30 marca: Vipal	UNID	8	1,800.00	14,400.00
903820	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5X24 marca: Vipal	UNID	8	1,950.00	15,600.00
903813	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75 R16 marca: Vipal	UNID	10	295.00	2,950.00
903821	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75R17,5 marca: Vipal	UNID	8	360.00	2,880.00
903809	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 235/70 R16 marca: Vipal	UNID	10	211.00	2,110.00
903822	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5 marca: Vipal	UNID	10	570.00	5,700.00
903823	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 700X16 marca: Vipal	UNID	8	250.00	2,000.00
903824	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750X16 marca: Vipal	UNID	8	340.00	2,720.00
903825	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900X20 marca: Vipal	UNID	8	475.00	3,800.00
903826	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSERTOS) marca: Vipal	UNID	25	92.00	2,300.00
	TOTAL DO FORNECEDOR REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA				138,308.00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução, através de transferência bancária, e comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal/ órgão beneficiada** e regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001

4.5 – Por ocasião da solicitação de execução dos serviços será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.3.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.3.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001

6.1 - A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada pelo prestador, em dias úteis, em local especificado pelas secretarias requisitantes, no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

6.2 - O recolhimento dos pneus e a sua devolução deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001

das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

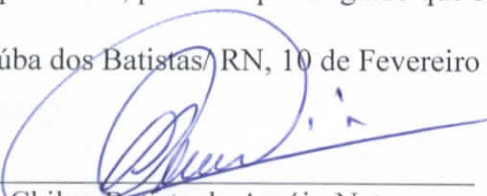
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 009/2017** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701200001
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Fevereiro de 2017.



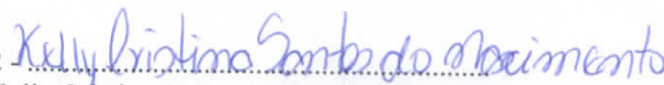
Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante



Geovanildo Pereira de Araújo
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97